



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Decreto de nº 103 do dia 22 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a regulamentação de diárias do Município de São Gabriel, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal de nº 658/2017, de 13 de janeiro de 2017

Decreta:

Art. 1º As diárias serão pagas a título de indenização para viagens fora do Município, aos Servidores Públicos, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da administração pública, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, no caso de designação de superior hierárquico, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 2º A solicitação de diária deverá ser formalizada e justificada com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** do início do deslocamento ou **viagem dentro do território nacional** e, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis** para **viagem ao exterior**, e deverá ser calculada o quantitativo de diárias de acordo com a seguinte tabela, a qual, fora atualizada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ante o acumulado, conforme anexo I:

Art. 3º O superior hierárquico avalia o pedido de diária, o objetivo da viagem e o tempo necessário, sendo que ainda deverá verificar:

- I - A existência de recurso financeiro disponível para viagem;
- II - A justificativa e compatibilidade com a norma;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



III - A solicitação de diária segue para aprovação do Secretário da pasta a que o servidor se encontra subordinado.

Art. 4º Caberá ao ordenador de despesa (Prefeito ou Gestor do Fundo), ou autoridade por eles delegada, autorizar ou não o deslocamento do servidor. Se deferido, o pedido será encaminhado ao Setor de Contabilidade para empenho, que encaminhará para análise da Controladoria e finalmente enviará a Tesouraria para efetuar o pagamento ao servidor.

Art. 5º A diária deverá ser paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I - Durante viagem na hipótese de emergência;

II - Se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, caso em que será paga parceladamente, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

III - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político, terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação pela autoridade competente.

Art. 6º O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ficará obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou vencimento.

Art. 7º Na hipótese de o Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Art. 9º No caso de viagem fora do Município, em curto período de tempo, que não ocorra o pernoite e o pagamento de diárias, será concedida a restituição de valores de despesa com alimentação, passagens e/ou combustível.

Art. 10 No caso de impossibilidade de viagem com o veículo do município, será restituído o valor das despesas com passagens de ônibus.

Art. 11 Após a chegada o servidor deverá encaminhar para a Contabilidade, no prazo máximo de 3 (três) dias, o atesto de que esteve em viagem no período especificado na Solicitação de Diária ou para adoção das medidas indicadas no início deste tópico no prazo ali estabelecido.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de janeiro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



ANEXO I

Categoria funcional	Valor
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 802,00
Secretários Municipais (CC-1)	R\$ 401,00
CC-2 a CC-7 e demais Servidores	R\$2240,00

Gabinete do Prefeito, aos 22 de janeiro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122